



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA  
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2609/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2899/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa para a construção de baias com tijolos para acomodar e proteger as caçambas de lixo em diversas ruas do município.

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2899/2022), apresentada pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que “indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a construção de baias com tijolos para acomodar e proteger as caçambas de lixo em diversas ruas do Município”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Obras e Assuntos Comunitários exararam parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta ocasião, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a construção de baias com tijolos para acomodar e proteger as caçambas de lixo em diversas ruas do Município.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

*“Esta ação tem como principal objetivo organizar o depósito de resíduos domésticos, além de melhorar o ambiente nestes locais específicos. (...)"*

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta proposição legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o art. 73, § 6.º, inciso X:

*“Art. 73 (...)*

*§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:*

*(...)*

*X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.” (grifei)*

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

Página: 1

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública; (...)” (grifei)*

*“Art. 78. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XXXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)” (grifei)*

Neste sentido, louvável a preocupação do Ilustre Vereador Marcelo Chitão em propor Indicação Legislativa que tenha por fim organizar o depósito de resíduos domésticos, visto que, em suas palavras:

*“(...) Esta medida, além de aprimorar a coleta de lixo, colaborará com a limpeza, uma vez que os materiais depositados não ficarão mais espalhados nas proximidades das vias públicas.” (grifei)*

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, à **Indicação Legislativa nº 2899/2022**.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 2899/2022**.  
Sala das Comissões em 18 de Julho de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIXAO

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

DOMINGOS PROTETOR  
Vice - Presidente

JUNIOR PAIXAO  
Vogal